

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-0475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47566-90
[www.urbs.curitiba.pr.gov.br](http://urbs.curitiba.pr.gov.br)



- 2.1.1 R\$ 285.624,03 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscents e vinte e quatro reais e três centavos)** a título de pagamento devido pelo saldo da execução do contrato até a presente data (período compreendido entre 01/05/2011 até 11/05/2011), montante do qual já se procedeu ao desconto dos valores devidos à URBS em razão dos custos de aferição dos equipamentos pagos pela URBS ao INMETRO/IPEM no importe de R\$ 10.140,00 (dez mil, cento e quarenta reais);
- 2.1.2 R\$ 76.751,80 (setenta e seis mil, setecentos e cinqüenta e um reais e oitenta centavos)** a título de lucros cessantes, na forma do apurado no laudo técnico pericial constante do processo administrativo nº DJU/004/2011.
- 2.2 Fica a empresa CONSILUX desonerada da garantia prestada para a execução do contrato.

III – DA OCUPAÇÃO

- 3.1 A fim de manter ininterrupta a execução dos serviços públicos essenciais à gestão do trânsito no Município de Curitiba, determina-se a extensão da OCUPAÇÃO ordenada nos autos nº DJU/002/2011 a TODOS os bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na forma do que dispõe o art. 58, V, da Lei 8.666/1993, mediante indenização dos custos correspondentes à ocupação, apurados no laudo pericial constante do processo administrativo DJU/002/2011.
- 3.2 Enquanto durar a ocupação, a indenização prevista no item 3.1 será quitada em parcelas mensais tendo por base os valores consignados nas propostas comerciais apresentadas nos processos licitatórios e em conformidade com o laudo pericial constante dos autos do processo administrativo DJU/004/2011.
- 3.3 Durante o prazo da ocupação, o funcionamento do sistema de fiscalização eletrônica de trânsito será auditado por instituição especializada contratada pela URBS, ficando todo o sistema objeto da ocupação subordinado à autoridade do Gestor da Ocupação, designando-se para tanto o funcionário MARCIO GEFERSON DE SOUZA, matrícula nº 83.978, a quem competirá a coordenação geral dos serviços ocupados, ficando investido de todos os poderes necessários ao funcionamento do sistema.
- 3.3.1 A empresa CONSILUX deverá garantir o acesso do Gestor da Ocupação a todas as dependências e instalações objeto da ocupação, bem como a todos os equipamentos necessários à boa execução dos trabalhos.
- 3.4 Ao término da ocupação a CONSILUX deverá retirar todos os equipamentos de sua propriedade implantados em via pública mobilizados para a execução dos contratos, permanecendo em poder da URBS todos aqueles implantados às expensas desta Sociedade.

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Ay. Presidente Afonso Camargo, 330 - Rodoviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inter, Estadual 101.47666-96
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Presidente da URBS, em duas vias de igual teor e forma.

Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2011.

[Handwritten signature of Edmundo Rodrigues da Veiga Neto]
EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO
 Presidente em exercício
 (art. 24, §2º do Estatuto Social da URBS)

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Alfonso Camargo, 330 - Rodoviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3220-3232 Fax 41 3232-9475 Caixa Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



DJU/534/2011

Curitiba, 16 de maio de 2011.

Ilmo. Sr. Dr.
ALDO VENDRAMIN
Representante legal da
CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
nesta

CÓPIA

Ref.: Rescisão contratual

Prezado Senhor:

Serve a presente para notificar V. Sa. que foi procedida a **rescisão unilateral** dos contratos nº 015/2010 e 050/2010, como ato final do processo administrativo DJU/004/2011, instaurado especialmente para esse fim.

Em decorrência da rescisão operada, com vistas a manter ininterrupto o funcionamento do sistema, fica a partir desta data determinada a **ocupação** dos serviços, bens e pessoal vinculados à execução do objeto do contrato, na forma da lei.

Como gestor da ocupação foi nomeado o funcionário MARCIO GEFERSON DE SOUZA, a quem V. Sa. deverá permitir livre acesso a todos os meios e instrumentos necessários ao funcionamento do sistema, na forma prevista no item 3.3 do Termo de Rescisão que segue em anexo.

Atenciosamente,

RODRIGO BINOTTO GREVENTI
Área Jurídica
OAB/PR nº 38.488

*ciente em
16/05/2011
pe des. ...*

Dra. Marilena Indira Winter
Diretora Jurídica - OAB/PR 16867